



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

102
M

PROJETO DE LEI nº 166 /2009

"Dispõe sobre a comercialização do agrotóxico Temik 150 (Chumbinho) e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A comercialização do agrotóxico Temik 150 (chumbinho) somente poderá ser feita pelas casas comerciais de produtos agropecuários, para uso exclusivo na agricultura.

Parágrafo único - Fica vedado o comércio do produto inserido no caput deste artigo, nas feiras-livres, supermercados e outros similares.

Art. 2º - Fica vedada a comercialização para menores de 18 anos.

Art. 3º - A comercialização somente poderá ser feita mediante o cadastramento do comprador, com registro e conferência do nome e RG do referido comprador, além do número do lote do produto vendido.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA 25/05/2009 09:42



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

3
H

Art. 4º - O registro de venda deverá ser mantido em poder do ponto de venda por um período mínimo de seis meses, a contar da data da comercialização.

Art. 5º - O infrator da presente lei estará sujeito as seguintes penalidades.

- a) apreensão da mercadoria e multa no valor de 700 UFESP's, na primeira ocorrência;
- b) apreensão da mercadoria e multa no valor de 1.500 UFESP's, na segunda ocorrência;
- d) apreensão da mercadoria e cassação do alvará de funcionamento, na terceira ocorrência.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, regulamentará a presente Lei no que se fizer necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor três meses após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 25 de agosto de 2009.

Bruno Arevalo Ganem

Bruno Arevalo Ganem
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

JUSTIFICATIVA

Apresento aos Nobres Colegas o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a comercialização do agrotóxico Temik 150 (Chumbinho) e dá outras providências.

Na prática, porém, o que se vê é que esse agrotóxico vem sendo comercializado em embalagens fragmentadas, sem rótulo, até por camelôs em feiras livres.

Os grânulos de cor cinza-chumbo - daí seu apelido "chumbinho" - são largamente utilizados para exterminar ratos. Porém, há quem os utilize para outros meios menos recomendáveis.

A falta de cuidado com a sua manipulação tem causado inúmeros envenenamentos. Os sintomas citados anteriormente aparecem até meia-hora após a ingestão da substância. A orientação é que assim que a pessoa comece a sentir o mal-estar, deve ser encaminhada a emergência de qualquer hospital.

O tratamento depende da gravidade. Em todos os casos, é realizada uma lavagem gástrica com carvão vegetal ou ativado, punção venosa (soro) e medicação com atropina e vitamina "K". Nos casos mais graves, o paciente também é entubado e passa por uma monitoração cardíaca. O pronto-atendimento tende a evitar que o sangue das vítimas coagule, como geralmente ocorre nesse tipo de envenenamento.

O agrotóxico Temik 150 é o responsável pelo maior número de mortes por intoxicação entre humanos e, certamente, poderemos reduzir ao máximo essa estatística em nosso município com a aprovação da presente proposição, o que requeiro aos Nobres Pares.

Sala das Sessões, 25 de Agosto de 2009.

Bruno Arevalo Ganem
Vereador